



FCSGN

**REGULAMENTO DE CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSO**



Sumário

CAPÍTULO I	3
DA NATUREZA E FINALIDADES	3
CAPÍTULO II	4
DA PROPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS	4
CAPÍTULO III	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DA COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	5
CAPÍTULO IV	10
DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS	10
CAPÍTULO V	13
DA DURAÇÃO DOS CURSOS	13
CAPÍTULO VI	14
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	14
CAPÍTULO VII	15
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	15
CAPÍTULO VIII	17
DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> . 17	
CAPÍTULO IX	18
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte – FCSGN, cujo código de cadastro no E-MEC 1374, destinam-se a diplomados em cursos de graduação e em cursos superiores que atendam às demais exigências deste Regulamento.

Parágrafo único - Define-se como curso de pós-graduação *lato sensu* o conjunto de atividades de ensino-aprendizagem que se segue à graduação ou a cursos autorizados em nível superior com o objetivo de conferir ao educando maior grau de especialização em determinada área do saber e/ou de atividade profissional, formação continuada, promover integração entre a IES e escolas. (REGIMENTO GERAL, SEÇÃO 2 p 25)

§ 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* correspondem àqueles definidos no Regimento Geral da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte – FCSGN, na legislação, os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, em nível de Especialização de acordo com a Legislação Vigente - Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de Junho de 2007 e da Resolução nº 1/07 - CNE/CES e complementares. e demais dispositivos em vigor, devendo a organização, o projeto pedagógico, a oferta, o desenvolvimento e a certificação dos cursos observarem as disposições contidas no presente Regulamento.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser propostos e desenvolvidos na modalidade presencial ou de educação a distância, na sua totalidade ou em parte, respeitada a legislação vigente.

§ 3º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser organizados, ofertados e desenvolvidos da forma não modular ou modular, com carga horária e tempo de duração definidos no projeto pedagógico de cada Curso, com observância dos parâmetros estabelecidos na legislação em serviços educacionais.



Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte
mantida pela União das Faculdades de Alta Floresta-UFAF
Rua Jequitibá, 40 – Caixa Postal n.º 02 – Fone: (66) 3552-1965
CEP 78.520-000 - GUARANTÃ DO NORTE-MT

Parágrafo único - Os poderes e atribuições das partes envolvidas nas parcerias institucionais são definidos em contrato bilateral. Art. 4º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são propostos, planejados e desenvolvidos visando à formação acadêmica, profissional, tecnológica e cultural de egressos de cursos de graduação, tendo como finalidades: Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte – FCSGN; mantida pela União das Faculdades de Alta Floresta - UFAF Rua Jequitibá, 40 – Caixa Postal n.º 02 – Fone: (66) 3552-1965 CEP 78.520-000 - GUARANTÃ DO NORTE-MT .

Art. 2 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, sob a gestão acadêmica e administrativa da Coordenação do Programa de Iniciação Científica- PIC, Coordenação do Centro de Pós Graduação e Extensão e Coordenação de Cursos Graduação Vinculado, poderão ser desenvolvidos na sede da IES e/ ou em outras localidades.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 3 - A proposição e o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* exigem a apresentação e a aprovação de um projeto pedagógico de curso em consonância com a legislação vigente, com as exigências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte – FCSGN bem como neste Regulamento. Parágrafo único - As condições para apresentação e as normas de funcionamento e aprovação de projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação *lato sensu* da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte – FCSGN, deverão seguir as orientações específicas definidas pela Coordenação do PIC e Coordenador do Centro de Pós Graduação e Extensão e do Curso de Graduação Vinculado.

Art. 4 - Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme modelo adotado pela Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do



Norte – FCSGN, deverão ser aprovados pelo Conselho formado pelos membros do Programa de Iniciação Científica – PIC.

Art. 5 - A alteração da versão aprovada do projeto pedagógico de um curso de Pós-graduação *lato sensu* deverá ser submetida à avaliação prévia por parte da Coordenação Geral do Programa de Iniciação Científica – PIC para sua autorização e/ou aprovação.

§ 1º- A oferta de cursos com a versão modificada do projeto pedagógico só poderá ocorrer após a aprovação por parte do órgão competente.

§ 2º- Exclui-se da exigência estabelecida no caput deste Artigo a substituição de docentes, devendo haver imediata comunicação e aprovação por parte da Coordenação Geral Programa de Iniciação Científica – PIC.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DA COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 6- A dinâmica administrativa e acadêmica dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será supervisionada por uma Coordenação do Centro de Pós-Graduação e Extensão

Art. 7- Compete ao responsável pela Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu*:

I - assessorar a coordenação geral do Programa de Iniciação Científica – PIC, nas definição, desenvolvimento, supervisão e avaliação da política institucional de pós-graduação *lato sensu*, bem como dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

II - estabelecer as rotinas e procedimentos de funcionamento, desempenho e produtividade dos setores sob a égide da Coordenação do Centro de Pós Graduação e Extensão *Lato Sensu*;



III - propor estratégias de divulgação e captação de novos alunos e parcerias institucionais de apoio logístico e administrativo em conjunto com os setores especializados ;

IV - dar visibilidade e firmar a marca institucional da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte – FCSGN, junto a potenciais parcerias institucionais de apoio logístico e administrativo com o propósito de dinamizar e expandir a oferta e o desenvolvimento de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

V - assessorar os setores responsáveis pelas campanhas de divulgação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, opinando e fornecendo as informações necessárias para a confecção de catálogos e demais materiais de divulgação;

VI - acompanhar e avaliar os resultados das campanhas e estratégias de divulgação e captação de novos alunos e parcerias institucionais;

VII - emitir parecer preliminar sobre a adequação e a viabilidade técnica e logística de propostas de parceria institucional para apoiar a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VIII - encaminhar e acompanhar o trâmite e os procedimentos administrativos e pedagógicos para aprovação de curso de pós-graduação *lato sensu*, bem como de novas parcerias institucionais de apoio logístico e administrativo para viabilizar a sua realização;

IX - coordenar o processo de supervisão, auditoria, controle e avaliação da condução administrativa e pedagógica dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

X - promover o intercâmbio entre as parcerias institucionais no sentido da permanente qualificação e da expansão das atividades acadêmicas da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte - FCSGN na esfera da pós-graduação *lato sensu*;

XI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades para atender às necessidades oriundas dos órgãos superiores e de outros órgãos ou setores relacionados à avaliação institucional.



Art. 8 - A Coordenação Geral de Pós Graduação *Lato Sensu* será constituída pelas coordenações: do Centro de Pós Graduação e Extensão, do coordenador de curso de graduação vinculado, do Programa de Iniciação Científica, da secretaria acadêmica;

Art. 9 - Compete à Coordenação do Centro de Pós-Graduação e Extensão:

I - assessorar a Coordenação Geral de Pós-graduação *Lato Sensu* em todas as atribuições de especificidade pedagógica;

II - realizar a avaliação preliminar de propostas de projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação *lato sensu* com base na legislação vigente e nas normas, procedimentos e critérios estabelecidos neste Regulamento com vistas a dar seguimento aos fluxos estabelecidos;

III - supervisionar, auditar, controlar, avaliar e prestar apoio técnico ao desenvolvimento pedagógico dos cursos de pós-graduação *lato sensu* com a finalidade de assegurar a qualidade acadêmica;

IV - prestar atendimento e informações à comunidade interessada em realizar cursos em nível de pós-graduação *lato sensu*;

V - atender, resolver ou encaminhar ao setor competente, com o devido acompanhamento, as demandas pedagógicas de alunos e de parcerias institucionais;

VI - assessorar a Coordenação do Programa de Iniciação Científica – PIC, nas decisões sobre a manutenção ou suspensão de cursos e de parcerias institucionais, considerando os resultados decorrentes do processo de supervisão e avaliação dos mesmos;

VII - elaborar relatórios de desempenho das ações desenvolvidas no âmbito das atribuições desta coordenação.

Art. 10– Compete ao coordenador do curso de Graduação Vinculado:

I - assessorar a Coordenação do Centro de Pós Graduação e Extensão *Lato Sensu* em todas as atribuições de especificidade administrativa;



II - prestar atendimento e zelar pela pontualidade, adequação e armazenamento dos relatórios técnicos e financeiros dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

III - zelar pela cobrança, verificação de autenticidade e arquivamento de toda a documentação e informações pessoais, acadêmicas e financeiras de alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV - realizar auditoria periódica e tomar as providências junto aos setores competentes para que todos os dados e informações dos alunos e de controle acadêmico e administrativo estejam completos, adequados e atualizados no Sistema de Controle Acadêmico e Financeiro da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte - FCSGN em atenção à legislação em vigor e às exigências deste Regulamento;

V - receber e analisar os requerimentos de todos e quaisquer documentos e comprovantes relacionados aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, bem como emití-los, no caso da procedência;

VI - zelar pelo cumprimento das rotinas e procedimentos de funcionamento, desempenho e produtividade dos funcionários sob a sua responsabilidade administrativa;

VII - elaborar relatórios de desempenho das ações desenvolvidas no âmbito das atribuições desta coordenação

Art. 11- Cada curso de pós-graduação *lato sensu* será acompanhado por um Coordenador Pedagógico, com titulação mínima em nível de Mestrado.

Art. 12- Compete ao Coordenador Pedagógico sendo este, preferencialmente, o coordenador do Curso de Graduação Vinculado:

I - assessorar a Coordenação do Centro de Pós Graduação e Extensão *Lato Sensu* em decisões relacionadas à organização e ao desenvolvimento do curso de pós-graduação *lato sensu* sob sua responsabilidade acadêmica;



II - preparar a documentação acadêmica relativa ao curso de pós-graduação *lato sensu* sob sua responsabilidade acadêmica, para fins de aprovação ou avaliação pelo Programa de Iniciação Científica- PIC;

III - organizar e presidir o processo de seleção de alunos para ingresso no curso de pós-graduação *lato sensu* sob sua responsabilidade acadêmica;

IV - elaborar e divulgar, antes do seu início, o cronograma do curso de Pós-graduação *lato sensu* sob sua responsabilidade acadêmica, zelando pelo seu integral cumprimento;

V - acompanhar todas as atividades pedagógicas do curso, zelando pelo cumprimento do seu projeto pedagógico;

VI - supervisionar as atividades de docência e zelar pela orientação acadêmica dos alunos matriculados no curso de pós-graduação *lato sensu* sob sua responsabilidade acadêmica;

VII - zelar pelo lançamento dos graus e das frequências dos alunos pelos respectivos professores dos módulos/disciplinas do curso de pós-graduação *lato sensu* sob sua responsabilidade acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - remeter à Coordenação do Centro de Pós Graduação e Extensão *Lato Sensu* todos os dados e relatórios de controle acadêmico, financeiro e administrativo do curso de pós-graduação *lato sensu* sob sua responsabilidade acadêmica, nas condições e dentro dos prazos estabelecidos;

IX - supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso de pós-graduação *lato sensu* sob sua responsabilidade acadêmica;

X - acompanhar, orientar e supervisionar a emissão de todo e qualquer material de apoio acadêmico aos módulos/disciplinas ministrados no curso de pós-graduação *lato sensu* sob sua responsabilidade acadêmica, a exemplo de apostilas, formulários etc;



XI - prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela FSCGN sobre o curso de pós-graduação *lato sensu* sob sua responsabilidade acadêmica.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS

Art. 13 - As normas e procedimentos visando à admissão de alunos nos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser definidos no projeto pedagógico de cada curso, respeitada a legislação vigente e o estabelecido neste Regulamento.

Art. 14 - A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser realizado na secretaria acadêmica.

Art. 15 - O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos: I - requerimento de matrícula devidamente preenchido; II - duas cópias autenticadas do diploma de curso de graduação ou de curso em nível superior ou, ainda, em caráter excepcional e provisório, certidão ou declaração de colação de grau de curso de graduação ou certidão de conclusão de curso em nível superior, emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecida, na forma e condições estabelecidas no Art. 18 deste Regulamento; III - duas cópias do histórico escolar de curso de graduação ou de curso em nível superior; IV - duas cópias da cédula de identidade e do CPF; V - duas fotos 3 x 4; VI - Curriculum Vitae, preferencialmente o Currículo Lattes; VII - Duas cópias do comprovante de residência.

Art. 16 - Somente alunos portadores de diploma de curso de graduação ou de curso em nível superior, devidamente registrado conforme as exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso, poderão matricular-se na condição de aluno regular nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.



§ 1º - Poderá ser autorizada a matrícula condicional de alunos que apresentem certidão ou declaração de colação de grau de curso de graduação ou certidão de conclusão de curso em nível superior, emitida por instituição de ensino superior reconhecida, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso de pós-graduação *lato sensu*, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas desenvolvidas, inclusive certificação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento deste requisito acadêmico e legal.

§ 2º - No caso da não apresentação do diploma devidamente registrado antes do término do curso, independentemente do motivo alegado, o aluno só fará jus a um certificado de curso de extensão ou de aperfeiçoamento conforme a carga horária efetivamente cursada.

Art. 17 - O aluno vinculado a um curso de pós-graduação *lato sensu* tem direito a trancamento e cancelamento de matrícula, a partir dos seguintes procedimentos:

§ 1º - Define-se como trancamento de matrícula o procedimento realizado pelo aluno quando deseja interromper momentaneamente seu curso, por um tempo máximo, contínuo ou intercalado, de 2 (dois) anos, neste caso, o aluno diretamente ou por meio da instituição parceira deverá encaminhar à Coordenação do Centro de Pós Graduação e Extensão *Lato Sensu* o requerimento de trancamento de matrícula em formulário específico, além de apresentar o comprovante da taxa de pagamento referente a este serviço.

II - caso não haja inadimplência, o trancamento de matrícula é deferido e o aluno fica desobrigado, a partir da data do requerimento, a efetuar o pagamento das parcelas subsequentes do curso de pós-graduação *lato sensu*.

III - neste caso, a FCSGN não se obriga a re-editar o respectivo curso e a oferecer módulo/disciplina com o único propósito de atender ao requerimento de reposição de aulas decorrentes do trancamento de matrícula.



§ 2º - Define-se como cancelamento de matrícula o procedimento realizado pelo aluno quando deseja interromper definitivamente seu curso, não podendo mais retornar aos estudos utilizando a mesma matrícula. I - neste caso, o aluno diretamente ou por meio da instituição parceira deverá encaminhar à Coordenação do Centro de Pós Graduação e Extensão *Lato Sensu* o requerimento de cancelamento de matrícula em formulário específico, além de apresentar o comprovante da taxa de pagamento referente a este serviço. II - o aluno após o cancelamento da matrícula poderá requerer uma declaração do módulo/disciplina concluído com aprovação.

Art.18 - O cancelamento da matrícula de aluno de curso de pós-graduação *lato sensu*, além dos casos previstos, poderá ser solicitado ao órgão competente da FCSGN por: I - iniciativa do aluno, mediante solicitação expressa e protocolada na Coordenação do centro de Pós-Graduação e Extensão *Lato Sensu* da FCSGN ou por meio do setor competente da instituição parceira; II - iniciativa do Coordenador do Curso de Graduação Vinculado, pelo não cumprimento por parte do aluno de dispositivos estabelecidos pela legislação vigente, por este Regulamento ou pelo Código de Ética da FCSGN. Parágrafo único - No caso do item II, o processo de solicitação de cancelamento de matrícula deverá passar por todo o trâmite previsto no Regimento Geral da FCSGN

Art. 19 - O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será constituído, preferencialmente, por docentes vinculados à FCSGN, admitindo-se o credenciamento de docentes colaboradores qualificados de outras Instituições para integrar o mesmo. Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em justificativa do Coordenador Curso de Graduação Vinculado e homologação pela Coordenação do Centro de Pós Graduação e Extensão *Lato Sensu*, a participação de docentes colaboradores de outras Instituições poderá ser superior à dimensão de docentes vinculados à Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte - FCSGN .

Art. 20 - Na constituição do corpo docente observar-se-á o atendimento à proporção mínima estabelecida pela legislação vigente de portadores de título de livre docência, doutorado ou mestrado.



Art. 21 - Será assegurada ao docente a autonomia didática nos termos da legislação vigente, do Regimento da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte - FCSGN e deste Regulamento.

Art. 22 - Compete ao corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*: I - planejar as atividades de ensino-aprendizagem do módulo/disciplina sob a sua responsabilidade acadêmica, em consonância com o projeto pedagógico do curso; II - preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário ao desenvolvimento do módulo/disciplina sob a sua responsabilidade acadêmica; III - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas planejadas para o desenvolvimento do módulo/disciplina sob a sua responsabilidade acadêmica; IV - destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e envio de respostas a questões dos estudantes; V - acompanhar e avaliar o desempenho da aprendizagem dos alunos matriculados no módulo/disciplina sob a sua responsabilidade acadêmica; VI - desempenhar com pontualidade e adequação as demais atividades acadêmicas e administrativas que sejam inerentes ao módulo/disciplina sob a sua responsabilidade acadêmica, dentro dos dispositivos regimentais; VII - participar da orientação e da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, quando acordado com a Coordenação do Centro de Pós Graduação e Extensão Curso.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 23 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo nunca superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - Não será computado no total dessas 360 (trezentos e sessenta) horas, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.



§ 2º - A unidade de hora-aula a ser considerada para o cômputo da carga horária do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será de 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 24 - A avaliação da aprendizagem será feita por módulo/disciplina, incidindo sobre a frequência e sobre o desempenho de aprendizagem.

§ 1º - A nota é o resultado da avaliação da aprendizagem realizada pelo professor em consonância com o projeto pedagógico do curso e do seu planejamento de ensino-aprendizagem.

§ 2º - Caberá ao professor, sob a supervisão do Coordenador do Curso de Graduação Vinculado da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte - FCSGN, selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação da aprendizagem que melhor atendam aos objetivos propostos para o módulo/disciplina, em conformidade com o planejamento de ensino-aprendizagem do módulo/disciplina e com o projeto pedagógico do curso.

§ 3º - A média mínima exigida para aprovação por módulo/disciplina será 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 25 - A frequência mínima exigida às atividades didático-pedagógicas do curso será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada módulo/disciplina. Parágrafo único - Não haverá abono de faltas, salvo os casos de excepcionalidade previstos na legislação vigente. I - excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência amparada em Regime Didático Especial (doenças infecto-contagiosas – Decreto n. 1.044/69 – e gestantes em período próximo que antecede ou se segue ao parto – Lei n. 6.202/82), desde que este fato esteja devidamente comprovado e protocolado na secretaria acadêmica ou por meio do setor competente da



Instituição Parceira, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da ocorrência. II - para os casos mencionados no “inciso I” deste Artigo, o pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pelo Coordenador do Centro de Pós Graduação e Extensão, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o projeto pedagógico do curso. III - para a compensação da ausência, nos casos mencionados no “inciso I” deste Artigo, o professor responsável deverá propor a realização de estudos compensatórios que sejam exequíveis face às condições do aluno, sem prejuízo da abrangência e da profundidade dos conhecimentos planejados e ministrados durante realização das aulas. IV - para os casos mencionados no “inciso I” deste Artigo, exigir-se-á do aluno a realização do procedimento de avaliação definido pelo professor responsável pelo módulo/disciplina no prazo em que este determinar.

Art. 26 - O aluno reprovado por frequência ou por desempenho acadêmico poderá, no caso de haver nova oferta do respectivo curso, inscrever-se no correspondente módulo/disciplina obrigando-se à frequência às aulas, ao cumprimento de todas as tarefas acadêmicas exigidas e ao pagamento dos valores estabelecidos pela secretaria acadêmica. Parágrafo único - A Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte - FCSGN não se obriga a re-editar seus cursos e oferecer módulo/disciplina com o único propósito de atender a requerimento de reposição de aula decorrente de quaisquer naturezas de reprovação.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 27- Para concluir o curso, além da aprovação em todas as disciplinas, o aluno de pós-graduação lato sensu deverá apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso, conforme definido no respectivo projeto pedagógico do curso, e obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).



Art. 28 - Para efeito deste Regulamento e em consonância com a legislação em vigor, o Trabalho de Conclusão de Curso pode ser desenvolvido sob a forma de Monografia, Artigo Científico, Resenha Crítica, Projeto de Pesquisa, Estudo ou Relato Analítico de Caso, Resumo Publicado e Apresentado em Eventos Acadêmicos em nível nacional e internacional ou outra modalidade de trabalho especificada no projeto pedagógico do curso, realizado pelo aluno, individualmente ou em grupo (de acordo com o limite de participantes estabelecido no projeto pedagógico do curso e previamente aprovado pela Coordenação Programa de Iniciação Científica- PIC).

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas no projeto pedagógico do curso ou, na ausência destas, pelas normas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - O prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso é de, no máximo, 6 (seis) meses após o final do último módulo/disciplina, conforme o projeto pedagógico do Curso.

§ 3º - Excepcionalmente, a Coordenação do Centro de Pós-graduação e Extensão, Lato Sensu, ouvida a Coordenação do Curso de Graduação Vinculado, poderá prorrogar, uma única vez, por até 6 (seis) meses, o prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, desde que não extrapole o prazo máximo de 12 meses.

§ 4º- Os trabalhos de conclusão de curso deverão ser entregues em duas vias em formato estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, sendo uma na Biblioteca e outra na Coordenação do Centro de Pós Graduação e Extensão.

§ 5º - Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu ao aluno que não tenha feito a entrega formal ou não tenha sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, dentro do prazo estabelecido, bem como não tenha feito a entrega formal de qualquer documento previsto neste Regulamento. Art. 31 - Para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá o aluno, dentro do prazo estabelecido, satisfazer os seguintes itens: I - ter integralizado todos os créditos ou carga horária total; II - para a



apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá ter entregue os documentos mencionados no Art. 17 deste Regulamento, além do diploma de curso de graduação ou de curso em nível superior. II - estar quite quanto ao pagamento das mensalidades estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 29 - Os procedimentos e critérios de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser estabelecidos nos projetos pedagógicos de cada curso.

CAPÍTULO VIII

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 30- Após a conclusão de todos os módulos/disciplinas com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação Trabalho de Conclusão de Curso, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º - Para obter o certificado, o aluno deverá ter cumprido integralmente todas as obrigações e condições acadêmica, administrativa e financeira.

§ 2º - O prazo para expedição do certificado é de até 90 (noventa) dias a partir do protocolamento do requerimento junto à Coordenação Geral de Pós-graduação *Lato Sensu*, seja diretamente por parte do aluno, seja por parte da instituição parceira, e desde que toda a documentação pessoal e acadêmica do requerente esteja completa e adequada.

§ 3º - No caso de haver algum tipo de pendência, a Coordenação Geral de Pós-graduação *Lato Sensu* da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte - FCSGN terá mais 30 (trinta) dias para a expedição do certificado, depois de cumpridas e protocoladas as pendências existentes, e iguais prazos sucessivos se as providências tomadas não satisfizerem o que estabelece a legislação em vigor e este Regulamento.



Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte
mantida pela União das Faculdades de Alta Floresta-UFAF
Rua Jequitibá, 40 – Caixa Postal n.º 02 – Fone: (66) 3552-1965
CEP 78.520-000 - GUARANTÃ DO NORTE-MT

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa de Iniciação Científica -PIC, Coordenação do Centro de Pós Graduação e Extensão, Coordenação do Curso de Graduação Vinculado

Art. 32 - Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação deste pelo Conselho de Ensino Pesquisa da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte - FCSGN revogando-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 08 de julho de 2015

Profe^a Dr^a Sueli Sanches
Coordenadoria de Pós-Graduação e Extensão